



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 235/93 INC-GP.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI INFORMAR E PUBLICAR RECEBIMENTOS DE RECEITAS, VERBAS E DEMAIS RECURSOS À CÂMARA MUNICIPAL DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal de Coari, é obrigado na forma da presente Lei, publicar em edital fixado diariamente no edifício da Prefeitura, o movimento do caixa do dia anterior, especificando todas as receitas, repasses, ajudas, subvenções auxílios oriundos da União, Estado, Secretarias, Autarquias, terceiros e tributos locais.

Art. 2º- Mensalmente, até o dia 20, o Prefeito fará publicar na forma do artigo precedente o balancete das receitas e despesas relativos ao mês anterior.

Art. 3º- Os balancetes mensais referidos no artigo anterior, serão enviados à Câmara Municipal até o dia 20 do mês seguinte, acompanhado da relação das despesas de cada verba ou dotação orçamentária.

Art. 4º- Independente das obrigações constantes dos artigos precedentes, no prazo de 30 dias após assinatura de convenios, contratos e obrigações, serão encaminhados cópias dos exemplares daqueles atos, para conhecimento da Câmara Municipal.

Art. 5º- Todos investimentos, obras e serviços a serem realizados no Município, em tempo hábil a Prefeitura Municipal,



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

comunicará à Câmara dos Vereadores, quando necessário, solicitará ' prévia aprovação.

Art. 6º- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 06 de julho de 1993.


De: *Alair Carlos Gonalves*
Prefeito Municipal de Coari